

LEVANTAMENTO DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL ENVOLVENDO A ODONTOLOGIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, BRASIL, 2013-2017

Survey of civil responsibility lawsuits involving Dentistry, state of Mato Grosso do Sul, Brazil, 2013-2017

Renata Andreza Talaveira da Silva¹
 Bruna Saud Borges²
 Ricardo Henrique Alves da Silva³

RESUMO

O mercado de trabalho e a ciência odontológica vivenciam diversas transformações nos campos técnico e científico e, também, relacionado à responsabilidade profissional. O estudo objetivou realizar o levantamento e análise de ações judiciais envolvendo a responsabilidade civil em Odontologia no estado de Mato Grosso do Sul (Brasil). Foi realizada uma busca dos processos eletrônicos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, utilizando a listagem pública dos profissionais e entidades prestadoras de assistência odontológica, inscritos e ativos no Conselho Regional de Odontologia do Estado, entre os anos de 2013 e 2017. Tal levantamento encontrou 51 processos cíveis, 25 envolvendo pessoas físicas e 26 envolvendo pessoas jurídicas. As especialidades odontológicas mais acionadas foram Implantodontia, Ortodontia e Prótese Dentária. Os valores das indenizações solicitadas variaram entre R\$ 1.700,00 e R\$ 300.680,00, e o acionamento de empresas de seguro de responsabilidade civil contratadas por cirurgiões-dentistas foi observado em apenas um caso. Com isso, podemos concluir que existe um

ABSTRACT

Dental science and the job market have been experiencing transformations in the technical-scientific field and in terms of professional responsibility. The study aimed to carry out a survey and analysis of lawsuits involving civil liability in Dentistry in the state of Mato Grosso do Sul (Brazil). A search of electronic lawsuits was carried out at the Mato Grosso do Sul State Court, through the public list of dentists and dental clinics registered and active in the State Council of Dentistry, from 2013 to 2017. This survey resulted in 51 civil cases, 25 involving dentists and 26 cases involving clinics. The most common dental specialties found in the lawsuits were Dental Implants, Orthodontics and Dental Prosthesis. The amounts of indemnities requested varied between R\$ 1,700.00 and R\$ 300,680.00, and the activation of civil liability insurance companies hired by dentists was observed in only one case. The conclusion from this data is

-
1. Especialista em Odontologia Legal pela Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo.
 2. Especialista em Odontologia Legal pela Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Mestra em Ciências Legal pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. E-mail: bruh_saud@hotmail.com
 3. Professor Associado (Odontologia Legal). Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal.

número crescente de processos judiciais envolvendo a Odontologia e é de extrema importância o conhecimento dos cirurgiões-dentistas a respeito da documentação odontológica e sobre suas responsabilidades profissionais para evitar possíveis conflitos com seus pacientes.

PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal, responsabilidade civil, Jurisprudência.

that there is an increasing number of lawsuits involving Dentistry and it is extremely important for dentists to know about dental records and their professional responsibilities to avoid possible conflicts with their patients.

KEYWORDS

Forensic Dentistry, damage liability, jurisprudence.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Material e Métodos. 3 Resultados. 4 Discussão. 5 Conclusão. 6 Referências.

SUMMARY: 1 Introduction. 2 Material and Methods. 3 Results. 4 Discussion. 5 Conclusion. 6 References.

1 INTRODUÇÃO

O mercado de trabalho odontológico bem como a ciência odontológica vivenciaram, nas últimas décadas, diversas transformações no campo técnico-científico e nos assuntos relacionado à responsabilidade profissional (LINO-JÚNIOR ET AL., 2017; FERREIRA ET AL., 2018). Em tempos mais remotos, a prestação de serviço odontológico era baseada em uma relação de confiança, sem exigências e questionamentos pelos pacientes, visto que estes eram poucos instruídos e informados (LINO-JÚNIOR ET AL., 2017; LIMA ET AL., 2012).

Existe, atualmente, uma massificação de serviços de saúde bucal oferecidos por inúmeros convênios e empresas/clínicas especializadas como um trivial produto de consumo (LIMA ET AL., 2012; OLIVEIRA ET AL., 2013), e devido à proliferação de cursos e faculdades de Odontologia, está aumentando substancialmente o número de profissionais, tornando o mercado cada vez mais competitivo e despersonalizando a relação profissional-paciente (LINO-JÚNIOR ET AL., 2017; SILVA, 2010; OLIVEIRA ET AL., 2013).

A mudança de cenário e a evolução informacional e tecnológica tornaram os pacientes mais conscientes em relação aos seus direitos (LINO-JÚNIOR ET AL., 2017; LIMA ET AL., 2012), incluindo o conhecimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (LINO-JÚNIOR ET AL., 2017; MELANI ET AL., 2010; BRASIL, 1990).

Atualmente, pode-se notar um aumento no número de ações judiciais contra cirurgiões-dentistas e dentre os motivos verifica-se o baixo nível de conhecimento dos profissionais sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (ZIMMERMANN ET AL., 2016), deficiência da inter-relação profissional-paciente e a insatisfação do paciente

com os resultados do tratamento propriamente dito. E, com tudo isso, é indiscutível a necessidade de os profissionais obterem conhecimentos mais adequados tanto de seus direitos e deveres para o exercício profissional (PENA ET AL., 2013; LINO-JÚNIOR ET AL., 2015) quanto às formas preventivas e protetivas (LINO-JÚNIOR ET AL., 2017).

Assim, o objetivo do presente estudo foi realizar um levantamento e análise de ações judiciais de responsabilidade civil envolvendo a Odontologia, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, no Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil, entre os anos 2013 e 2017.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho foi submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa afim de cumprir todas as exigências da Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, sendo aprovado sob CAAE 87132618.1.0000.5419.

Por meio de listagem pública com os nomes dos cirurgiões-dentistas e entidades prestadoras de assistência odontológica ativos no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul (CRO-MS), foi realizada a consulta processual online entre os anos 2013 e 2017 por meio do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJ-MS). Para a busca online dos processos, como dados para pesquisa, utilizou-se no campo comarca: “todas as comarcas” do estado de MS e, no campo pesquisar por: “nome da parte” por nome completo, foi consultado cada um dos nomes dos cirurgiões-dentistas contidos na listagem, bem como das entidades prestadoras de assistência odontológica (EPAO), totalizando 4.105 pessoas físicas inscritas e 407 pessoas jurídicas.

Dos processos selecionados no levantamento, foram coletadas e analisadas informações apenas de ações de responsabilidade civil, de 1º grau, disponíveis integralmente no formato digital, envolvendo a atividade profissional odontológica e insatisfações com o tratamento recebido, onde a parte requerente alegava ter sofrido algum tipo de dano.

Para esta pesquisa, os dados coletados e analisados nos processos foram: (a) ano em que os processos foram instaurados; (b) especialidades odontológicas envolvidas; (c) valores das indenizações solicitadas; (d) existência de seguros de responsabilidade civil por parte dos profissionais; (e) existência de assistente técnico indicado pelas partes; (f) habilitação legal do cirurgião-dentista; (g) habilitação legal dos peritos nomeados; (h) existência de laudo pericial no processo; (i) menção de prontuário odontológico, e (j) conclusão do processo (sentença judicial).

3 RESULTADOS

Foram encontrados 51 processos cíveis envolvendo responsabilidade civil

odontológica entre os anos 2013 e 2017, sendo 25 processos cíveis referentes às pessoas físicas e 26 processos cíveis referentes às pessoas jurídicas. Quanto ao número e a distribuição dos processos cíveis em relação ao ano de instauração, pode-se observar um aumento gradativo ao longo dos anos no tocante às pessoas jurídicas e inconstância para os processos de pessoas físicas (Figura 1).

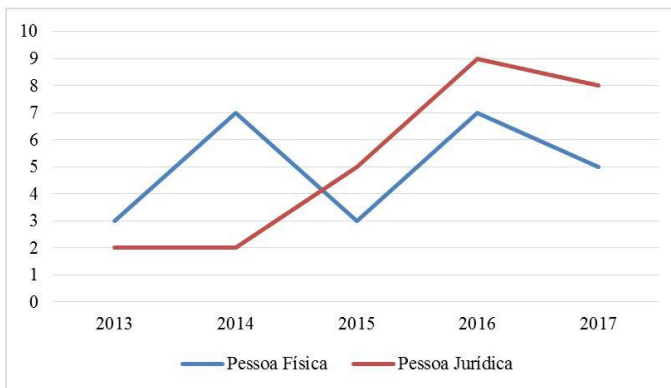


Figura 1 - Distribuição do número de processos envolvendo a responsabilidade civil, pessoas físicas e jurídicas em Odontologia, estado do Mato Grosso do Sul, Brasil, 2013-2017.

Em relação às especialidades mais envolvidas nas ações cíveis, elas se referem aos tratamentos que foram reclamados, realizando a correlação com as nomenclaturas oficiais de especialidades, para um melhor entendimento e ilustração dos dados (Figura 2).

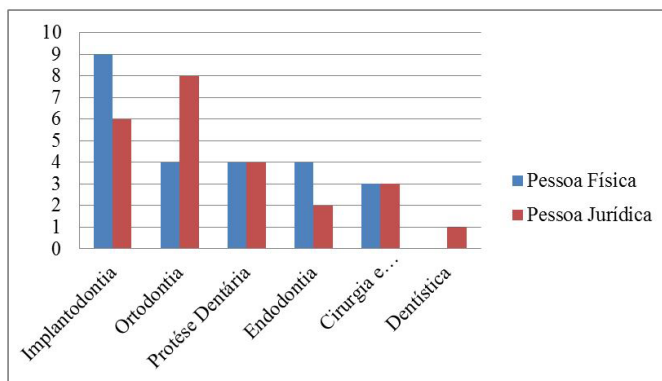


Figura 2 - Especialidades odontológicas envolvidas, pessoas físicas e jurídicas em Odontologia, estado do Mato Grosso do Sul, Brasil, 2013-2017.

A distribuição dos valores de indenização pleiteados nos processos está descrita na Figura 3. Já em relação do acionamento de empresas de seguro de responsabilidade civil contratadas por cirurgiões-dentistas foi observado em apenas um caso, e envolvendo pessoa física.

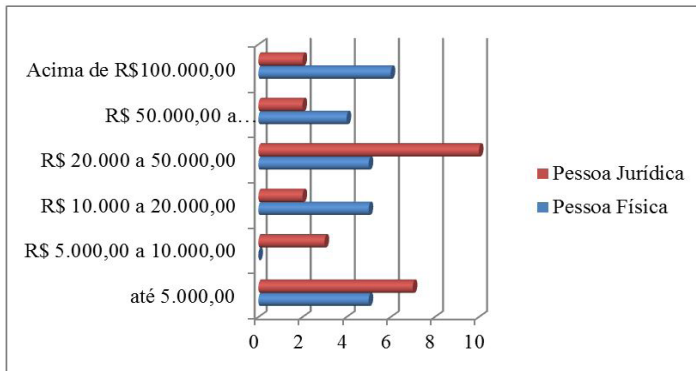


Figura 3 - Valores da indenização pleiteada em processos de responsabilidade civil, pessoas físicas e jurídicas em Odontologia, estado do Mato Grosso do Sul, Brasil, 2013-2017.

Quanto aos serviços de assistentes técnicos contratados por uma ou ambas as partes envolvidas no litígio, observou-se em 20% (n=5) dos processos cíveis de pessoas físicas, sendo quatro contratações do serviço feitas por ambas as partes e somente uma feita pelo Requerido; enquanto 56% (n=14) não houve contratação deste serviço, e 24% (n=6) os processos estavam em andamento. Já para os processos de pessoas jurídicas observou-se a contratação deste serviço em 19,24% (n=5), sendo que duas foram feitas por ambas as partes, duas pelo Requerido e uma pela parte requerente; enquanto 42,30% (n=11) não houve contratos deste serviço, e 38,46% (n=10) dos processos estavam em andamento.

Com relação à habilitação profissional, observou-se que 36% (n=9) das pessoas físicas apresentaram o título de especialista registrado no Conselho Federal de Odontologia (CFO) da mesma área envolvida no litígio, e quanto que nas pessoas jurídicas, não foi possível a identificação dos profissionais com o referido título em seu quadro de trabalhadores.

Dentre os 25 processos cíveis envolvendo pessoas físicas, 10 deles possuíam Peritos Judiciais nomeados, e dentre os 26 processos envolvendo pessoas jurídicas, havia sete peritos nomeados. Em relação à habilitação profissional deles, observou-se que nenhum dos Peritos nomeados possuía a especialização em Odontologia Legal. A existência dos laudos periciais nos processos foi observada e está detalhada na Figura 4.

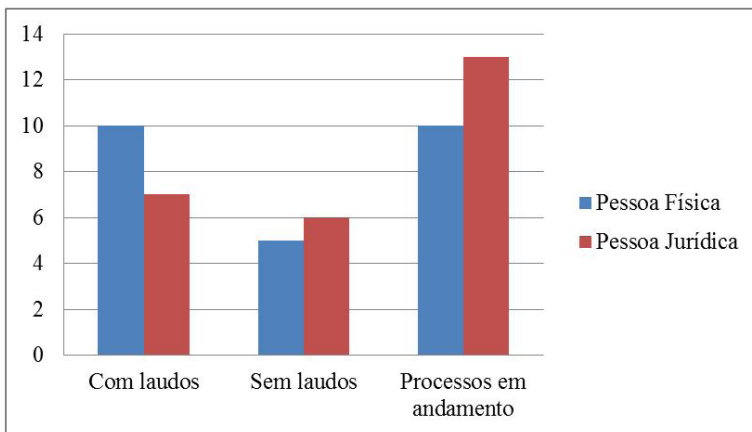


Figura 4 - Existência de laudos periciais nos processos de responsabilidade civil profissional, pessoas físicas e jurídicas em Odontologia, estado do Mato Grosso do Sul, Brasil, 2013-2017.

No momento da análise, os processos se encontravam em diferentes fases: em andamento, 72% (n=18) dos processos referentes às pessoas físicas e 76,92% (n=20) referentes às pessoas jurídicas. Já os processos julgados, 20% (n=5) foram referentes às pessoas físicas e 19,24% (n=5) foram referentes às pessoas jurídicas. Os resultados dos processos julgados se encontram na Figura 5.

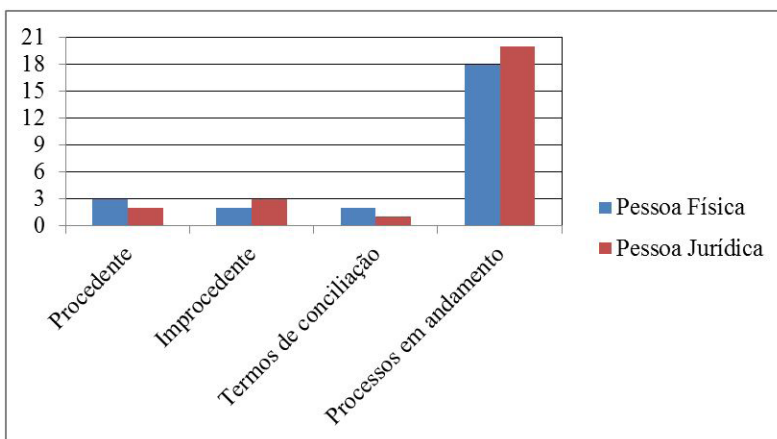


Figura 5. Situação processual relacionada às sentenças, processos de responsabilidade civil profissional, pessoas físicas e jurídicas em Odontologia, estado do Mato Grosso do Sul, Brasil, 2013-2017.

Quanto à apresentação do prontuário pelo cirurgião-dentista e/ou EPAO, requerido no processo, dos 25 processos cíveis do grupo de pessoas físicas, 72% (n=18) fez menção, contra 28% (n=7) que não mencionaram. E dos 26 processos cíveis do grupo de pessoas jurídicas, 96,16% (n=25) fizeram menção, contra 3,84% (n=1) que não mencionaram os prontuários odontológico.

Entre os cinco processos cíveis de pessoas físicas e jurídicas que foram julgados com pedidos procedentes, os valores das indenizações concedidas foram observados nas sentenças, onde tivemos que os requeridos foram condenados ao pagamento de indenização aos requerentes em valores inferiores à R\$ 10.000,00 para o grupo das pessoas jurídicas, e em valores inferiores à R\$ 35.000,00 para o grupo das pessoas físicas.

4 DISCUSSÃO

O aumento dos processos que envolvem os cirurgiões-dentistas e estabelecimentos de assistência odontológica se mostra presente atualmente. A esse respeito, neste estudo notou-se essa característica ao longo dos anos, entre 2013 a 2014, e entre 2015 a 2016. Esse aumento também é mostrado no estudo feito por Rosa et al. (2012) evidenciado entre os anos de 2007 a 2010 no estado de São Paulo; no estudo de Lino-Júnior et al. (2017) na comarca de Londrina, Paraná, entre 2011 e 2015; Ferreira et al. (2018) no Estado de São Paulo entre os anos de 1996 a 2014, mostrando um crescimento maior nos anos de 2011 e 2012, assim como Magalhães, Costa e Silva (2019) na Região Metropolitana da Grande Vitória, Espírito Santo, Brasil, entre 2009 a 2017.

Na presente pesquisa nos anos de 2014 a 2016 foram evidenciadas ascensões dos processos envolvendo pessoas jurídicas em relação aos processos de pessoas físicas. Resultado que se compara com os estudos de Bouchardet et al (2013), Terada et al. (2014) e Rosa et al. (2012), principalmente pelo fato destas ações proporcionarem as possibilidades de ressarcimento de maiores valores das indenizações, e por seu aspecto de possuírem responsabilidade objetiva (CAVALCANTI ET AL., 2011; MEDEIROS, COLTRI, 2014). Porém, se diferem do estudo de Lino Júnior et al. (2017), que a tendência observada foi dos processos de pessoas físicas se igualaram ou superaram os de pessoas jurídicas.

Diante deste cenário de aumento no número de ações judiciais, é importante lembrar que o cirurgião-dentista deve sempre estar em condições de provar que não houve conduta culposa e, com isso, se destaca a importância do prontuário odontológico, onde devem estar presentes todos os documentos pertinentes ao tratamento realizado (CRUZ R; CRUZ C, 2008; MEDEIROS; COLTRI, 2014). Em conformidade com o disposto no Código de Ética Odontológica (BRASIL, 2012) tal documentação deve ser produzida e arquivada no estabelecimento odontológico

Nesta pesquisa, embora houvesse um número considerável de 72% (n=18) dos processos de pessoas físicas, e 96,16% (n=25) de pessoas jurídicas fazendo menção aos prontuários odontológicos, estes se fizeram incompletos, o que vai de encontro ao verificado por Garbin et al. (2009), que por meio de entrevista a advogados constatou que 61,3% dos advogados consideravam que o cirurgião-dentista não possuía documentação adequada a fazer prova judicial. E tal fato também é corroborado por Latorraca; Flores e Silva (2012), que citam que embora 66% dos profissionais de Odontologia entrevistados guardem o prontuário, concluiu-se que há uma necessidade maior de conhecimento, controle e gerenciamento de riscos relacionados à responsabilidade profissional em sua atuação.

Ainda a respeito da documentação, de acordo com o Código de Ética Odontológica, que estabelece em seu Art. 17, quanto aos documentos odontológicos, é obrigatória a sua conservação em arquivo próprio de forma física ou digital (BRASIL, 2012), pois podem ser usados como prova nos processos cíveis, penais e éticos, assim devem ser guardados por toda a vida profissional mesmo que ele abandone a profissão ou o atendimento em consultório (SILVA, 2010; MEDEIROS; COLTRI, 2014; LATORRACA; FLORES; SILVA, 2012). Assim como também com o presente estudo ressalta-se a importância da guarda das documentações odontológicas, visto que muitos processos se encontram em fase de andamento diante da morosidade judiciária.

Em relação às especialidades odontológicas mais frequentemente envolvidas em ações cíveis, referentes às pessoas físicas, a mais evidente foi a Implantodontia, seguida de Ortodontia, Prótese Dentária e Endodontia, assim como no estudo de Rosa et al. (2012), em que as especialidades de maior incidência foram Implantodontia, Ortodontia e Prótese Dentária. Melani et al. (2010) encontrou a Prótese Dentária como especialidade mais acionada, seguida da Ortodontia. Já o estudo de Oliveira et al. (2010), verificou que as especialidades de maior incidência em litígios foi Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, seguida da Ortodontia.

Em relação às especialidades odontológicas mais frequentemente envolvidas em ações cíveis, referentes às pessoas jurídicas, neste estudo a mais evidente foi a Ortodontia, seguida da Implantodontia e Prótese Dentária, semelhante ao estudo de Cruz R e Cruz C (2008), em que estas representam a predominância de processos no país, pois são especialidades complexas e que geram uma grande expectativa pelo paciente (ROSA ET AL., 2012), além de serem muitas vezes consideradas tratamento de geram uma obrigação de resultado (OLIVEIRA ET AL. 2010).

Diante destas ações cíveis envolvendo a odontologia, tem-se presente a figura do Perito Judicial cuja tarefa é esclarecer técnica e cientificamente o Julgador, sendo a perícia um meio de prova, que pode ser solicitada pelo Juiz, por uma das partes ou por ambas,

visando o conhecimento relevante para assessorar no convencimento do Juiz (ZANIN; STRAPASSON; MELANI, 2015; SILVA ET AL., 2009).

Percebe-se a importância que tem um laudo pericial produzido através de uma perícia técnica especializada, como foi demonstrado pelo estudo de Zanin; Strapasson e Melani (2015), que 95,38% dos 65 casos analisados com laudos periciais, a decisão do Tribunal estava de acordo com a conclusão do laudo. Porém, neste estudo, dos dez peritos nomeados nos processos de pessoas físicas e sete peritos nas ações envolvendo pessoas jurídicas, nenhum deles possuía habilitação de especialista na área de Odontologia Legal.

Legalmente o cirurgião-dentista pode praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, advindos de conhecimentos adquiridos em curso regular de graduação ou de pós-graduação (BRASIL, 1966; PIETROBON ET AL., 2008). Porém, estar habilitado não significa estar qualificado para exercer todos os atos profissionais que o grau lhe confere, devendo o cirurgião-dentista estar atento aos limites de sua competência e de suas habilidades, bem como estar ciente das consequências legais (LINO-JÚNIOR ET AL., 2017; LINO-JÚNIOR ET AL., 2015).

E, além do Perito nomeado pelo Juiz, as partes litigantes, poderão nomear seus assistentes técnicos, que acompanharão a realização da perícia e apresentarão seus respectivos pareceres, acrescentando-os ao processo (SILVA ET AL., 2009). Neste estudo, os serviços de assistentes técnicos de uma ou ambas as partes envolvidas no litígio, foram observados em 20% nas ações envolvendo pessoas físicas, e 19,24% nas ações contra pessoas jurídicas, dados próximos ao estudo de Zanin; Strapasson e Melani (2015) que obtiveram 10,3% a participação do assistente técnico dos 95 processos analisados. Esta função do assistente técnico em processos litigiosos é significativa, pois assegura a apuração de uma prova isenta e a garantir o contraditório técnico.

Ressalta-se neste estudo que os assistentes técnicos apresentados nos litígios são de especialidades diversas e nenhum com inscrição como especialista em Odontologia Legal. Estes profissionais especialistas em Odontologia Legal possuem características típicas, haja vista que não há limitação apenas no conhecimento da área técnica processada, mas também nos trâmites processuais. Possuem funções como assessor o advogado na formulação dos quesitos em sentido técnico e na delimitação clara dos parâmetros, diligenciar durante a realização da perícia, elaborar parecer independente, se necessário, concordando, discordando ou complementando o laudo do perito judicial e prestar ajuda na elaboração da prova pericial ouvindo testemunhas, solicitando documentos e obtendo as devidas informações (ZANIN; STRAPASSON; MELANI, 2015; SILVA ET AL., 2009).

Já a respeito da habilitação dos requeridos (cirurgiões-dentistas), na presente pesquisa, em 36% dos processos físicos, possuíam os títulos de especialistas registrados

no Conselho Federal de Odontologia – CFO da mesma área envolvida no litígio. Essa característica é semelhante ao pequeno número de amostra encontrado no estudo de Lino-Júnior et al. (2017). Assim, não se pode afirmar que tais profissionais não possuíam habilidade técnica para o desenvolvimento desse tipo de tratamento, no entanto, é válido destacar a importância de respeitar as limitações individuais para a segurança e o pleno desempenho profissional (LINO-JUNIOR ET AL.,2017).

O dano decorrido de atividades odontológicas pode gerar consequências tanto em ordem material como moral (LINO-JUNIOR ET AL.,2017). O valor da ação indenizatória é o reflexo da extensão do prejuízo que consiste em reparação à vítima, de modo a reduzir ou anular este prejuízo (LINO-JUNIOR ET AL.,2017; MEDEIROS; COLTRI, 2014). O dano material não apresenta dificuldades, pois pode ser mensurável através de critérios objetivos (MEDEIROS; COLTRI, 2014), bastando comprovar os prejuízos patrimoniais sofridos pela vítima (LINO-JUNIOR ET AL.,2017). Enquanto, o dano moral por afetar a esfera emocional da vítima, sua apuração se torna complexa, e por sua vez, requer uma indenização autônoma, cujo critério será o arbitramento, sendo em algumas situações definida por critérios subjetivos e a cargo do Juiz (LINO-JUNIOR ET AL.,2017; MEDEIROS; COLTRI, 2014).

Frequentemente são pedidos altos valores indenizatórios. Os valores observados neste estudo prevaleceram na faixa de R\$ 20.000,00 a R\$ 50.000,00, em concordância com Lino-Júnior et al. (2017) e semelhantes aos observados no estudo Terada et al. (2014). Já no estudo de Ferreira et al. (2018), o valor máximo pleiteado chegou a R\$ 420.000,00. Embora os pedidos dos valores indenizatórios possam ser altos, na conclusão do processo, há discrepância dos valores pleiteados e dos concedidos (LINO-JUNIOR ET AL.,2017; CAVALCANTI ET AL., 2011).

Considera-se a gradação da culpa que, em todos os casos, o agente deverá ser responsabilizado a partir da aplicação de indenização compatível com seu grau de culpa, e não apenas pelo dano causado, de acordo com a seguinte citação do Código Civil: “Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o Juiz reduzir, equitativamente, a indenização” (NETO; LIMA; SANTANA, 2016; BRASIL, 2002). Assim, a valoração desta espécie de dano, apesar da subjetividade, o julgador fará o uso dos princípios da equidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, aliado ao bom senso, e ao *arbitrium boni viri*, estabelecendo a quantificação, uma vez que a indenização não é para promover o enriquecimento ilícito da vítima ou a ruína do agente (LINO-JUNIOR ET AL.,2017).

Os conflitos judiciais têm refletido na segurança que os dentistas sentem ao exercer a Odontologia (LINO-JUNIOR ET AL.,2017; TERADA; GALO; SILVA, 2014). Com isso, o seguro de responsabilidade civil profissional (SRCP) entra neste cenário como

mecanismo de mitigação diante do risco de o erro ou insucesso profissional infligir constrangimento, sofrimento ou perdas pecuniárias aos profissionais, fornecendo proteção ao assegurado (SILVA ET AL., 2016).

Ainda é considerado baixo o número de profissionais que contratam o serviço de seguro de responsabilidade civil profissional (SRCP) (SILVA ET AL., 2016). Neste trabalho observou-se apenas um acionamento do seguro em processos de pessoas físicas, corroborando com o trabalho de Magalhães, Costa e Silva (2019), onde nenhum profissional contratou este seguro. O estudo de Lino-Júnior et al. (2017) apresentou baixo número, com apenas dois. No trabalho de Terada et al. (2014), 82% dos cirurgiões-dentistas revelaram que se sentiriam mais protegidos caso contratassem esse tipo de serviço.

Diante deste panorama, o cirurgião-dentista deve documentar-se satisfatoriamente compondo todas as informações concernentes ao tratamento prestado, demonstrando sua atitude com toda diligência possível, bem como compreender a importância das causas e os resultados dos julgamentos dos processos cíveis (MELANI ET AL., 2010). A importância de esclarecimento ao paciente sobre os procedimentos que serão realizados e a sua participação efetiva no sucesso do tratamento; visto que estes pacientes estão cada vez mais conscientes dos seus direitos e busca por conhecer melhor o seu caso por meio de informações específicas, busca o saber, investiga, questiona o profissional e indaga a respeito de seu tratamento como um todo (LIMA ET AL., 2012; OLIVEIRA ET AL., 2013).

5 CONCLUSÃO

O número de processos instaurados envolvendo a Odontologia no estado de Mato Grosso do Sul (MS), Brasil, apresenta-se de forma crescente e envolvendo, com maior prevalência, procedimentos envolvendo as áreas de Implantodontia, Ortodontia e Prótese Dentária, sendo de extrema importância o conhecimento dos cirurgiões-dentistas a respeito da documentação odontológica e sobre sua responsabilidade profissional para evitar possíveis conflitos com seus pacientes.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. Código de Ética Odontológica. **Resolução nº 118** de 11 de maio de 2012.

BRASIL. **Código civil**. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília (DF), 2002,

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990:

dispõe sobre a proteção do consumidos e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília (DF): Senado; 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm Acesso: 31 de agosto de 2018.

BRASIL. **Lei 5081** de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5081.htm. Acesso em: 31 de agosto de 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução nº 466** de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html. Acesso em: 07 de fevereiro de 2018.

BOUCHARDET, F. C. H. et al. Valoração do dano estético nos acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Revista Odontológica do Brasil- Central**, v. 22, n. 63, p. 116-119, 2013.

CAVALCANTI, A. L. et al. Odontologia e o Código de Defesa do Consumidor: análise dos processos instaurados contra cirurgições-dentistas e planos odontológicos em Campina Grande–Paraíba. **Rev Odontol UNESP**, v. 40, n. 1, p. 6-11, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO [Internet]. Disponível em: <http://cfo.org.br/website/estatisticas/quantidade-geral-de-entidades-e-profissionais-ativos/>. Acesso em: 28 de agosto de 2018.

CRUZ, R. M; CRUZ, C; ANDRADE, C. P. Gerenciamento de riscos na prática ortodôntica: como se proteger de eventuais problemas legais. **Revista Dental Press de Ortodontia e Ortopedia Facial**, v. 13, n. 1, p. 141-156, 2008.

FERREIRA, M. R. et al. Correlação entre reclamações de consumidores e ações judiciais por falhas na prestação de serviços odontológicos no estado de São Paulo, Brasil. **RBOL-Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 5, n. 1, 2018.

GARBIN, C. A. S. et al. A responsabilidade profissional do cirurgião-dentista segundo a opinião de advogados. **Revista de Odontologia da UNESP**, v. 38, n. 2, p. 129-134, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE [Internet]. 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=50>. Acesso em: 28 de agosto de 2018.

LATORRACA, M. M; FLORES, M. R. P; SILVA, R. H. A. Conhecimento dos aspectos legais da documentação odontológica de cirurgições-dentistas do município de Franca, SP, Brasil. **Revista da Faculdade de Odontologia-UPF**, v. 17, n. 3, 2012.

LIMA, R. B. W. E. et al. Levantamento das jurisprudências de processos de responsabilidade Civil Contra Cirurgiões-Dentistas nos Tribunais de Justiça Brasileiros. **Revista Brasileira de Ciências da Saúde**, v. 16, n. 1, p. 49-58, 2012.

LINO-JUNIOR, H. L. et al. Levantamento de processos de responsabilidade civil envolvendo a Odontologia na comarca de Londrina, Paraná, Brasil. **Revista Jurídica**, v. 1, n. 46, p. 515-531, 2017.

LINO-JÚNIOR, H. L. et al. Ensino de Odontologia Legal no Brasil: um convite à reflexão. **Revista da ABENO**, v. 15, n. 2, p. 38-46, 2015.

MAGALHÃES, L. V; COSTA, P. B; SILVA, R. H. A. ANÁLISE DOS PROCESSOS INDENIZATÓRIOS ENVOLVENDO A ODONTOLOGIA NA GRANDE VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO, BRASIL. **RBOL-Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 6, n. 2, 2019.

MEDEIROS, U. V; COLTRI, A. R. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. **Revista Brasileira de Odontologia**, v. 71, n. 1, p. 10, 2014.

MELANI, Rodolfo F. H. et al. Dispositivos jurídicos e argumentos mais utilizados em processos civis: análise de casuística em odontologia. **RPG. Revista de Pós-Graduação**, v. 17, n. 1, p. 45-53, 2010.

OLIVEIRA, C M. L. et al. Processos movidos contra cirurgiões-dentistas no Conselho Regional de Odontologia-seção Pará- nos últimos sete anos. **Saúde, Ética & Justiça**, v. 15, n. 2, p. 46-52, 2010.

OLIVEIRA, T. F. L et al. Responsabilidade civil em odontologia-uma visão por profissionais da área jurídica. **Odontologia Clínico-Científica (Online)**, v. 12, n. 4, p. 261-264, 2013.

NETO, R. P; LIMA, L. N. C; SANTANA, I L. A responsabilidade civil do cirurgião-dentista. **PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**, p. 61, 2016.

PENA, R. B. J. et al. Processos éticos do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Pará no período de 2007 a 2010. **Saúde, Ética & Justiça**, v. 18, n. 1, p. 116-123, 2013.

PIETROBON, L. et al. Planos de assistência à saúde: interfaces entre o público e o privado no setor odontológico. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 13, p. 1589-1599, 2008.

ROSA, F. M. et al. Danos materiais e morais em processos envolvendo cirurgiões-dentistas no estado de São Paulo. **Revista da Faculdade de Odontologia-UPF**, v. 17, n. 1, 2012.

SILVA, L. C. A. et al. Seguro de Responsabilidade Civil Profissional: Adesão e Utilização por Cirurgiões-Dentistas de uma Capital Brasileira. **Derecho y Cambio Soc**, v. 44, p. 1-16, 2016.

SILVA, R. H. A. et al. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: a importância do assistente técnico. **Revista Dental Press de Ortodontia e Ortopedia Facial**, v. 14, n. 6, p. 65-71, 2009.

SILVA, R. H. A. **Orientação profissional para o cirurgião-dentista: Ética e Legislação**. São Paulo: Santos, 2010.

SORIANO, E. P. et al. Processos de âmbito odontológico instaurados em órgão de defesa do consumidor na cidade de João Pessoa/PB, Brasil. **Derecho y Cambio Social**, v. 9, n. 30, p. 24, 2012.

TERADA, A. S. S. D; GALO, R; SILVA, R. H. A. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: conhecimento dos profissionais. **Arquivos em Odontologia**, v. 50, n. 2, 2014.

TERADA, A. S. S. D. et al. *Responsabilidad Civil del Cirujano-Dentista: Análisis de las Demandas Presentadas en el Municipio de Ribeirão Preto-São Paulo, Brasil*. **International journal of odontostomatology**, v. 8, n. 3, p. 365-369, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL [Internet]. Disponível em: <http://www.tjms.jus.br/Processos>. Acesso em: 31 de agosto de 2018.

ZANIN, A. A; STRAPASSON, R. A. P; MELANI, R. F. H. Levantamento jurisprudencial: provas em processo de responsabilidade civil odontológica. **Revista da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas**, v. 69, n. 2, p. 119-127, 2015.

ZIMMERMANN, R. D. et al. Conhecimento dos cirurgiões-dentistas de uma cidade do nordeste brasileiro em relação ao código de defesa do consumidor e suas implicações na prática odontológica. **RBOL-Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 3, n. 1, 2016.

Revista Jurídica Unigran

Registrado em 15.06.2020 Aceito em: 12.07.2020
